

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

lei nº 113

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém, para o exercício Financeiro de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER, que não tendo a Câmara Municipal, devolvida para sessão no prazo previsto o Orçamento do Município de Belém, para o ano de 1972. eu, Promulgo como Lei, nos termos da Legislação vigente:

Art. 1º- O orçamento do Município de Belém, para o Exercício Financeiro de 1972, discriminados pelos anexos I e XVII, integrantes desta Lei, estima a Receita em CR 378.411,48 (trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e onze cruzeiros e quarenta e oito centavos).

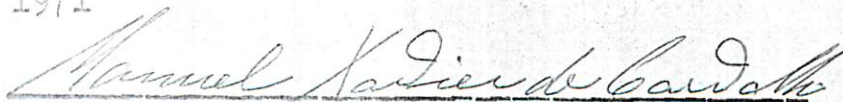
Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar :
I- Operações de Créditos de até 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada para atender a insuficiência de Caixa.
II- Suplementação em até 50% (cinquenta por cento), de cada dotação orçamentária.

Art. 3º- As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de / 1972.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém. Em, 31 de outubro de 1971



MANOEL XAVIER DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL